

Presidência

Instrução Normativa n.º 09/2022 - SLU/PRESI

Cria o Programa de Descontos aos servidores públicos, colaboradores e dependentes do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XII, do art. 94, do Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, a Lei Distrital nº 7.095/2022, e;

Considerando a necessidade de medida destinada ao público que trabalha direta e indiretamente na limpeza urbana do Distrito Federal e, assim, fortalecer a ligação entre os partícipes, bem como viabilizar o acesso a bens e serviços;

Considerando que a iniciativa resultará em benefícios diretos aos servidores, colaboradores e seus respectivos dependentes quanto ao acesso a bens e serviços em melhores condições de mercado, estando em consonância com a política de valorização e qualidade de vida do servidor;

Considerando que as empresas parceiras serão beneficiadas por meio da fidelização de clientes com potencial de consumo, propiciando aumento de receita e aquecimento da economia local;

Considerando o intuito de proporcionar a valorização, motivação, bem-estar e a qualificação do servidor, conforme dispõe o Plano de Qualidade de Vida no Trabalho do SLU, por meio da Gerência de Capacitação e Atenção ao Servidor, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Descontos aos servidores públicos, colaboradores e dependentes do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

Art. 2º O Programa tem por objetivo estabelecer parcerias entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF e empresas privadas de diversos ramos, comerciais e educacionais, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços aos servidores e colaboradores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

§ 1º Os benefícios estende-se aos dependentes dos servidores e colaboradores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

§ 2º Entende-se por colaborador todo aquele que, direta ou indiretamente, exerce atividade para o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, como estagiários, terceirizados e/ou cooperados.

Art. 3º Constituir Comissão Técnica, composta por, pelo menos, 03 (três) servidores, incumbida de:

I - expedir as normas e procedimentos complementares necessários à execução, acompanhamento e controle do Programa de Desconto do Servidor ora instituído;

II – verificar a atualização da lista oficial das pessoas jurídicas, inclusive dos contatos telefônicos e de mídias sociais, com indicação dos respectivos descontos e benefícios, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e descontos oferecidos aos servidores públicos do SLU/DF;

III - manter canal próprio para receber reclamações em relação às pessoas jurídicas credenciadas no Programa de Parcerias;

IV - verificar o cumprimento das obrigações acordadas pelas empresas parceiras;

V - notificar, formalmente, as empresas parceiras em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

VI – relatar os casos passíveis de aplicação de sanção e descredenciamento das pessoas jurídicas que, após notificação, descumprirem as regras do Programa de Parcerias;

VII - analisar e validar os descontos propostos pelas empresas a serem disponibilizados no Programa de Descontos do Servidor.

Art. 4º Caberá à Gerência de Capacitação e Atenção ao Servidor do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF:

I - promover a divulgação do Programa de Descontos do Servidor em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social deste SLU/DF;

II - manter articulação permanente com as empresas parceiras cadastradas.

Art. 5º Caberá à Gerência de Gestão de Contratos e Convênios, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, preparar a minuta do Termo de Compromisso para formalização com as empresas parceiras.

Art. 6º As instituições ou entidades interessadas em aderir ao Programa, a que se refere esta Instrução Normativa, deverão firmar o Termo de Compromisso na forma da minuta constante do Anexo I.

§ 1º O Termo de Compromisso constitui-se em modelo padrão que poderá ser ajustado para o melhor atendimento das necessidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, com expressa anuência da instituição ou entidade compromissada, após manifestação prévia da Procuradoria Jurídica deste SLU/DF.

§ 2º O objeto social da instituição ou entidade deve ser compatível com os bens e serviços a serem prestados.

§ 3º O desconto ou vantagem objeto do Termo de Compromisso a ser firmado, não poderá ser inferior a 10% do valor regular praticado pela instituição ou entidade credenciada.

Art. 7º Ao aderir ao Programa de Descontos do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, a instituição ou entidade ficará vinculada às disposições desta Instrução Normativa pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo facultada sua renovação automática por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, caso não haja manifestação de uma das partes contrária à renovação automática.

§ 1º A parceria poderá ser interrompida, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 8º Para fins do ajuste será exigida, na que couber, a seguinte documentação:

a) contrato social e documentos pessoais do responsável identificado;

b) ato de constituição ou de criação da instituição de ensino expedido pelo Órgão Oficial competente, que ateste sua existência e capacidade jurídica de atuação;

c) cartão do CNPJ da instituição e/ou do polo de apoio presencial, quando se tratar de instituição de ensino à distância;

d) planilha contendo os nomes bens, serviços ou dos cursos oferecidos, com o detalhamento mínimo necessário, indicando o respectivo valor, modalidade e/ou percentual do desconto;

e) certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Economia do Distrito Federal; e

f) ato de reconhecimento de cada curso oferecido, expedido pelo poder público e divulgados pelo site oficial do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A representação não prevista do documento de constituição da instituição ou da entidade deverá ser comprovada por procuração pública, firmada em cartório.

Art. 9º Além da documentação a que se refere o art. 8º, para celebrar o Termo de Compromisso, a instituição ou a entidade deverá firmar termo próprio, na forma do anexo II, sob pena de responsabilidade, de não ter sido declarada inidônea pela Administração Pública ou ter sido punida com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com o Governo do Distrito Federal.

Art. 10. A documentação necessária para formalização do termo de compromisso deverá ser apresentada juntamente com as cópias em formato digital, junto ao protocolo do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, para instauração de processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI/DF.

Art. 11. No caso de oferta de descontos para cursos, em qualquer modalidade, conforme previsto na alínea do art. 5º, do Termo de Compromisso deverá constar:

I – a indicação das modalidades de ensino e/ou dos cursos de graduação, pós-graduação ou tecnólogos que pretender disponibilizar, bem como o respectivo percentual de desconto em matrículas e mensalidades, em relação a cada um deles;

II – a definição da periodicidade com que fará solicitação de inclusão ou exclusão de cursos, bem como de alteração dos percentuais de descontos;

III – a modalidade em que os cursos serão ofertados ao estudante: presencial, semipresencial ou à distância; e

IV – a possibilidade do pagamento de matrícula e mensalidades por meio de cartão de crédito ou outra modalidade oferecida pela instituição de ensino.

Art. 12. A comprovação da condição de servidor (ativo ou inativo) do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, se dará por meio de apresentação do último contracheque, relativo ao mês anterior ao da matrícula.

Parágrafo único. Para fins da comprovação da condição de colaborador terceirizado, vinculado às empresas ou cooperativas prestadoras de serviços ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, poderá ser exigida autodeclaração do colaborador e da empresa ou cooperativa, sujeitando-se o desconto à veracidade das informações prestadas.

Art. 13. São considerados dependentes do servidor (ativo ou inativo) e do colaborador do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF:

I – cônjuge, companheiro ou companheira que comprove união estável ou homoafetiva, independentemente de dependência econômica;

II – cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III – filho menor que 24 (vinte e quatro) anos, ou equiparado, de qualquer condição;

IV – pessoa da qual o servidor detenha a guarda, seja tutor ou curador;

V – irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica e seja menor que 24 (vinte e quatro) anos.

Parágrafo único. Incumbe à pessoa que se declarar dependente fazer prova dessa condição, conforme procedimento que lhe for orientado pela instituição ou entidade de ensino credenciada.

Art. 14. Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado, previamente e formalmente, à Comissão Técnica.

Parágrafo único. A alteração somente terá validade 30 (trinta) dias após ser realizada a comunicação.

Art. 15. Em se tratando de descontos na oferta de serviços educacionais, uma vez concedido ao servidor, colaborador e/ou seus dependentes, este será garantido até o término do curso em que se matricular.

§1º É cabível a perda do benefício em caso de inadimplência por mais de 90 (noventa) dias.

§2º O previsto no §1º não elide a negociação dos descontos concedidos entre a entidade de ensino e o beneficiário.

Art. 16. A relação das empresas parceiras será disponibilizada no site do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, <https://www.slu.df.gov.br/> e em outros sítios eletrônicos do Governo do Distrito Federal.

Art. 17. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, poderá cadastrar novos parceiros que formalizarem adesão ao Programa, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação às instituições e entidades participantes, durante a vigência desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os credenciamentos no âmbito do Programa de Descontos do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF serão realizados em caráter de não exclusividade.

Art. 18. Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela instituição ou entidade parceira, que envolva marca ou o nome do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, somente poderá ser veiculada após prévia e expressa aprovação da Diretoria de Administração e Finanças do SLU/DF.

§ 1º A inobservância do disposto no caput acarretará em advertência e descredenciamento da parceira, ficando impedida de firmar nova adesão com o Programa de Desconto do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º A instituição ou entidade divulgará sua parceria com o Clube de Desconto em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos, mediante material (digital) unificado disponibilizado pela Assessoria de Comunicação Social do SLU/DF.

Art. 19. Não serão fornecidas, sob qualquer hipótese, informações pessoais ou funcionais sobre os servidores e/ou colaboradores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

§ 1º O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos beneficiários do Programa de Descontos.

§ 2º As parceiras eximirão o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor ou colaborador.

Art. 20. Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do Programa de Descontos.

Art. 21. As entidades e instituições parceiras não terão qualquer benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 22. Não serão aceitos pelo Programa de Desconto do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas parceiras.

Art. 23. As dúvidas ou casos omissos na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pela Diretoria de Administração Financeira deste SLU/DF, sem prejuízo da manifestação prévia da Procuradoria Jurídica deste SLU/DF.

Art. 24. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº X/202_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A XXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO SEI nº: XXXXXXXXXXXXXXXX.

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6o andar, Brasília/DF, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG-CI nº 25.210 OAB/DF e CPF nº 324.781.431-00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, portador do RG-CI nº 3.031.155 SSP/DF e CPF nº 500.104.091-49, domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e (Nome da instituição ou entidade), CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxx, telefone (61) xxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador(a) da CI nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, conforme as cláusulas adiante especificadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão da _____ (identificar a parceira) ao Programa de Descontos do SLU/DF, para oferecimento de desconto em _____(especificar), nos termos da Instrução Normativa nº 09, de 25 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente compromisso é destinado ao público que trabalha direta e indiretamente na limpeza urbana do Distrito Federal e, assim, visa garantir maior atenção e oferta de melhores condições para o acesso a bens e serviços em consonância com a política de valorização e qualidade de vida do servidor, **por meio de descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** aos servidores e colaboradores do SLU/DF, nos termos do Anexo único do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE DESCONTOS

Será praticado o desconto nos termos aprovados da Planilha Proposta apresentada e aprovada em atendimento ao art. 8º da Instrução Normativa nº 09/2022, que a seguir transcreve-se:

(a)

Item	Bem/serviços	Percentual de Desconto

Ou

(b)

Nº	Curso	Modalidade	Percentual de Desconto
1	xxxx	xxxx	xxxx

n	XXXX	XXXX	
---	------	------	--

Parágrafo único. Esta cláusula destina-se a especificar detalhes sobre diferenciação de percentuais em relação ao bem ou serviço sobre o qual recai o desconto, além de outras situações específicas, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições dos partícipes:

I – Do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF:

- a) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao cumprimento deste Termo de Compromisso e à eventual formalização de instrumentos adicionais necessários à sua execução;
- b) publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, mediante extrato, o presente Termo de Compromisso;
- c) autorizar a divulgação dos cursos e outras informações, quando houver interesse comum, por meio de instrumentos e canais dos partícipes, observado o sigilo, as disposições legais e a política de comunicação de cada órgão ou entidade.

II – Da Parceira:

1. proceder com o desconto proposto na forma da Cláusula Quarta, em favor do público alvo de que trata o presente Termo de Compromisso, com observância das disposições constantes da Instrução Normativa nº 09, de 25 de outubro de 2022;
2. informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias possíveis alterações nos percentuais de desconto ou a ampliação do objeto passível de desconto pelo presente Termo de Compromisso;
3. manter o cadastro e dados de contato atualizado junto à Comissão Técnica do Programa de Desconto do SLU;
4. controlar e fornecer, sempre que solicitado, o rol de contemplados no Programa de Descontos do SLU/DF.

Parágrafo único. A assinatura deste instrumento não implica corresponsabilidade do SLU/DF por obrigações, dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor ou colaborador do SLU/DF, bem como daqueles contraídos em favor de seus dependentes ou pelos dependentes em nome próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução e o acompanhamento serão compartilhados entre a ASCOM/SLU, GECAT/SLU e Comissão Técnica do Programa de Descontos, cabendo a esta última a coordenação dos trabalhos, conforme informações abaixo:

Comissão Técnica do Programa de Desconto

Telefone: (61) XXXX

Assessoria de Comunicação Social

Telefone: (61) 3213-0109

Gerência de Capacitação e Atenção ao Servidor

Telefone: (61) 3213-0246

Pela _____ (nome da parceira):

Unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone: (61) xxxxxx

Parágrafo único. Cada partícipe deve designar formalmente um Executor ou Comissão, que deverão atuar como agentes de integração, visando facilitar a execução e acompanhamento das atividades vinculadas ao presente instrumento, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O SLU/DF providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial do Distrito Federal, no mês subsequente ao de sua assinatura.

Parágrafo primeiro. Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Parágrafo segundo. O SLU/DF fará divulgação na forma de notícias, em sua página eletrônica, de conteúdos produzidos pela instituição partícipe, desde que sejam importantes para conhecimento dos servidores e colaboradores, nos termos das normas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL

O pessoal que for utilizado na execução deste Termo de Compromisso guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, principalmente trabalhista, para com os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo de Compromisso é celebrado a título gratuito, não implica transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, caso não haja manifestação de uma das partes contrária à renovação automática.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado no todo ou em parte, em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto, constante da Cláusula Primeira, a qualquer momento, de comum acordo entre os partícipes, mediante registro por termo aditivo, desde que haja interesse e manifestação prévia entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer partícipe, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do partícipe, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro. A eventual denúncia não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos da Instrução Normativa nº 09/2022 e do presente Termo de Compromisso.

Parágrafo segundo. Fica assegurado ao SLU/DF o direito de rescindir o ajuste, se evidenciada alteração unilateral de percentuais de descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes comprometem-se a criar as condições técnico-operacionais necessárias para o desenvolvimento do presente Termo de Compromisso e seus aditivos.

Parágrafo único. Os casos omissos e não previstos no presente Termo de Compromisso poderão ser resolvidos de comum acordo entre os partícipes, devendo ser providenciado o respectivo aditivo, para sanar a omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Compromisso, que não possam ser resolvidos entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso.

XXXXXXXXXXXX

Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF

XXXXXXXXXXXX

Representante legal da entidade xxxxx

ANEXO II

DECLARAÇÃO NEGATIVA INIDÔNEIDADE OU PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE FIRMAR CONVÊNIOS OU OUTROS AJUSTES COM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

(Data, Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 25/10/2022, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **98513915** código CRC= **38DF7150**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0105